



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 032 /2020 da CCJR sobre o projeto de decreto legislativo nº 09/2020, de autoria da vereadora Érika Sumooyama, que dispõe sobre a concessão de diploma de mérito ao senhor Leandro Gauglitz.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Érika Sumooyama, dispõe sobre a concessão de diploma de mérito ao senhor Leandro Gauglitz, na sessão solene da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, que realizar-se-á no dia 11 de outubro de 2020.
2. Na Mensagem consta que “*justifica-se a referida homenagem, tendo em vista que o Sr. Leandro faz parte da história de Pariquera-Açu, que além de tantos outros adjetivos, Pariquera-Açu é conhecida também como a “terra do lanche Buraco Quente”, graças ao seu lanche que ficou famoso.*”
3. Além disso, a proposta veio acompanhada da biografia do homenageado, em cumprimento ao requisito essencial previsto no art. 306 do Regimento Interno.
4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

6. A iniciativa legislativa parlamentar e os requisitos previstos no art. 306 e seguintes do Regimento Interno foram observados.

7. No que se refere à técnica legislativa, o projeto obedece aos termos da Lei Complementar n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

8. **No mérito**, denota que o homenageado é digno do diploma de mérito, haja vista os relevantes serviços prestados ao Município de Paracatu, sobretudo pelo seu sucesso no empreendedorismo, conquistado no decorrer das décadas de trabalho à frente do “bar Caskita” com a venda de lanches, o que trouxe tradição e reconhecimento à nossa Cidade, conforme narra a sua biografia.

9. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara (seis votos), em um único turno de discussão e votação, nos termos do disposto no art. 306 do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade, legalidade ou juridicidade, pelo que somos FAVORÁVEIS a sua deliberação pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2020.


ARNALDO LOURENÇO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PELAS CONCLUSÕES:

A blue ink signature of the name "MILTON TICACA".

MILTON TICACA

Presidente